



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
LEI Nº 343/2001, de 09 de julho de 2001.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável** deste Município – **C.M.D.R.S.**, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I – participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II – promover a conjugação de esforço, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III – participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultado dos planos, programas e projetos destinados ao Setor Rural.
- IV – promover a realização dos estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- V – Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º - O **C.M.D.R.S.** é constituído por representantes das seguintes instituições:

- I – Poder Executivo;
- II – EMATER/PB;
- III – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IV – Clube de Mães;
- V – Igreja;
- VI – Poder Legislativo;
- VII – Associações de Trabalhadores Rurais de Fazenda Sítio;
- VIII – Associação dos Trabalhadores Rurais do “Assentamento Zé Matias”;
- IX – Associação dos Trabalhadores Rurais do “Assentamento Zé Paz II”;
- X – Outras...

Art. 3º - A composição do **C.M.D.R.S.** terá, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes do Setor de Produção Agropecuária, constituído por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Art. 4º - Cada instituição ou organismo integrante do C.M.D.R.S. indicará por escrito, um representante titular e um suplente, com mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 5º - O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes, indicados pelas instituições que participarão do C.M.D.R.S.

Parágrafo Único – A função de Conselheiro do C.M.D.R.S., considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 6º - O C.M.D.R.S. terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

§ 1º - A Presidência do primeiro será exercida pelo representante da EMATER/PB.

§ 2º - Os Conselheiros elegerão o Vice-Presidente e os Secretários, para o exercício seguinte, na última reunião ordinário do ano civil.

§ 3º - A duração dos mandatos do Vice-Presidente e dos Secretários, será de um ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 7º - O C.M.D.R.S. poderá criar Comitês, Comissões, Grupos de Trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos resolver problemas específicos, promover eventos.

Art. 8º - Sempre que houver necessidade, o C.M.D.R.S. poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigente para participar de reunião, com direito a voz.

Art. 9º - O C.M.D.R.S. poderá substituir toda Diretoria ou qualquer membro desta, que não cumprir ou transgredir dispositivos dessa Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 10º - O C.M.D.R.S. elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 09 de julho de 2001.


Luiz José da Silva
PREFEITO